



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 80/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Cachoeira do Sul, 19 de novembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.665/2025

A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente a fase de lances. Link:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/11/2025 – 09h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 26/11/2025 – 09h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 26/11/2025 – 09h01min.

FINAL DOS LANCES: 26/11/2025 – 15h01min.

Horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme disposto no art. 75, INCISO VIII da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo 1 – Termo de Referência

Anexo 2 – Modelo da proposta;

Anexo 3 – Valor máximo;

Anexo 4 – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS
AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 80/2025
PROCESSO Nº 12.665/2025

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, RS, torna público que realizará a Dispensa de Licitação visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais asfálticos necessários para execução de obras de manutenção e requalificação de vias urbanas do Município de Cachoeira do Sul/RS, compreendendo:

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Pedra Rachão;
- Asfalto Diluído CM-30;
- Emulsão Asfáltica RR-1C;
- Brita Graduada Simples (BGS).

1.2. Conforme especificação:

Quantidades	Unidade de medida	Descrições
84	TON	Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70 – Aquisição Posto Usina
60	M³	BGS – Brita Graduada Simples
600	Litros	Emulsão Asfáltica RR-1C
600	Litros	Asfalto Diluído CM-30
60	M³	Pedra Rachão

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado), com prazo de entrega conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria contratante, com antecedência de 48 horas.

Os bens deverão ser entregues a combinar, conforme às necessidades da Secretaria, dentro do perímetro da cidade;

O fornecedor deverá garantir o transporte adequado e a temperatura ideal para aplicação imediata.

1.3. **Justificativa:** A presente contratação tem como finalidade atender, de forma emergencial, à necessidade de recomposição do pavimento e recuperação das vias públicas do Município de Cachoeira do Sul, danificadas pelas chuvas intensas que vêm ocorrendo desde agosto de 2025.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Em razão da situação de calamidade viária provocada pelos eventos climáticos, foi publicado o Decreto Municipal nº 152/2025, que declara situação de emergência no território de Cachoeira do Sul. O referido decreto foi homologado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 58.249/2025, e reconhecido pelo Governo Federal através da Portaria nº 2.193/2025, emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. A situação emergencial autoriza a mobilização de órgãos municipais e a realização de contratações diretas para ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública quando houver necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar o trâmite de procedimento licitatório.

Diante da degradação das vias e da urgência em restabelecer as condições de tráfego, a contratação direta é medida indispensável, uma vez que a demora decorrente de processo licitatório poderia agravar os danos, aumentar os custos de recuperação e colocar em risco a segurança da população. Os preços foram obtidos com base nas tabelas oficiais SINAPI e SICRO (referência setembro/2025), assegurando transparência, economicidade e aderência aos valores praticados no mercado regional.

Destaca-se que a aquisição visa atender interesse público imediato, relacionado à conservação de vias urbanas e à segurança da população, prevenindo o agravamento das condições das ruas e evitando gastos futuros maiores com reconstrução de pavimentos danificados. Em suma, a dispensa de licitação mostra-se legal, econômica e tecnicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, assegurando à Administração a obtenção de material essencial à execução das atividades da SMINFRA de forma célere, transparente e vantajosa. Cumpre destacar que, concomitantemente a este processo de dispensa, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana está instaurando outro procedimento administrativo para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de requalificação das vias urbanas, utilizando os materiais ora adquiridos. Dessa forma, garante-se a continuidade e integração das ações emergenciais, unindo a aquisição dos insumos necessários com a execução das obras correspondentes, de modo a restabelecer com celeridade a trafegabilidade e segurança das vias públicas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que atenderem todas as exigências constantes neste aviso. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.



2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021; c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021; f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; g) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada; h) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.1. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

contratação; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem 5.3. ou o descumprimento das diligências determinadas pela agente de contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o fornecedor.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Portal de Compras Públicas;

6.1.2. Consulta a idoneidade da empresa através do Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

6.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Aviso.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 (Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas), os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8. Habilitação jurídica:

6.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.9.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

6.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.11. Os interessados declararão em campo próprio do sistema:

6.11.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.11.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.11.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11.4. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.11.5. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.11.6. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.11.9 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.10 Na falta de declaração do fornecedor sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Agente de contratação solicitá-la através de e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

6.11.11 A habilitação do arrematante poderá ser consignada a assinatura do contrato. O contrato será enviado por e-mail à empresa, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio, para devolver o documento devidamente assinado.

6.11.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme



o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Uma vez participante desta dispensa e tendo sido selecionada como vencedora, a contratada assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento, ou com apenas a emissão de instrumento equivalente, como no caso de empenho somente.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes

Anexos:

9.11.1. Anexo 1 – Termo de Referência

9.11.2. Anexo 2 – Modelo da proposta;

9.11.3. Anexo 3 – Valor máximo;

9.11.4. Anexo 4 – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA 80/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a aquisição de materiais asfálticos necessários para execução de obras de manutenção e requalificação de vias urbanas do Município de Cachoeira do Sul/RS, compreendendo:

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Pedra Rachão;
- Asfalto Diluído CM-30;
- Emulsão Asfáltica RR-1C;
- Brita Graduada Simples (BGS).

Os materiais destinam-se à realização de serviços de manutenção corretiva e recuperação de pavimentos asfálticos, visando melhorar as condições de trafegabilidade e segurança viária.

A contratação é necessária para suprir as necessidades desta Secretaria no que se diz respeito às solicitações vindas da população, principalmente referente à pavimentação das vias urbanas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Fonte	Código	Descrição	Un	Quant.	Preço Total
SINAPI I	1518	Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70 – Aquisição Posto Usina	TON	84	R\$ 89.133,24
SINAPI	96393	BGS – Brita Graduada Simples	M³	60	R\$ 20.510,40
SICRO	5914622	Emulsão Asfáltica RR-1C	Litros	600	R\$ 3.846,00
SICRO	5914622	Asfalto Diluído CM-30	Litros	600	R\$ 2.790,00
SINAPI-I	4730	Pedra Rachão	M³	60	R\$ 16.014,00
Valor Total					

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender, de forma emergencial, à necessidade de recomposição do pavimento e recuperação das vias públicas do Município de Cachoeira do Sul, danificadas pelas chuvas intensas que vêm ocorrendo desde agosto de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a realização de certame licitatório para fornecimento do serviço solicitado, de acordo com as especificações descritas. Com a locação de um veículo garante-se o deslocamento de alunos e professores para a etapa final do programa.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Em razão da situação de calamidade viária provocada pelos eventos climáticos, foi publicado o Decreto Municipal nº 152/2025, que declara situação de emergência no território de Cachoeira do Sul. O referido decreto foi homologado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 58.249/2025, e reconhecido pelo Governo Federal através da Portaria nº 2.193/2025, emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A situação emergencial autoriza a mobilização de órgãos municipais e a realização de contratações diretas para ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública quando houver necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar o trâmite de procedimento licitatório.

Diante da degradação das vias e da urgência em restabelecer as condições de tráfego, a contratação direta é medida indispensável, uma vez que a demora decorrente de processo licitatório poderia agravar os danos, aumentar os custos de recuperação e colocar em risco a segurança da população. Os preços foram obtidos com base nas tabelas oficiais SINAPI e SICRO (referência setembro/2025), assegurando transparência, economicidade e aderência aos valores praticados no mercado regional. Destaca-se que a aquisição visa atender interesse público imediato, relacionado à conservação de vias urbanas e à segurança da população, prevenindo o agravamento das condições das ruas e evitando gastos futuros maiores com reconstrução de pavimentos danificados.

Em suma, a dispensa de licitação mostra-se legal, econômica e tecnicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, assegurando à Administração a obtenção de material essencial à execução das atividades da SMINFRA de forma célere, transparente e vantajosa.

Cumprir destacar que, concomitantemente a este processo de dispensa, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana está instaurando outro procedimento administrativo para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de requalificação das vias urbanas, utilizando os materiais ora adquiridos. Dessa forma, garante-se a continuidade e integração das ações emergenciais, unindo a aquisição dos insumos necessários com a execução das obras correspondentes, de modo a restabelecer com celeridade a trafegabilidade e segurança das vias públicas.

A dispensa de licitação, portanto, encontra amparo legal, técnico e administrativo, e se mostra a solução mais célere e eficaz para mitigar os prejuízos causados pelas chuvas, garantindo o restabelecimento das condições mínimas de trafegabilidade e segurança viária no município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores foram obtidos com base na tabela SINAPI – referência setembro/2025, conforme demonstrativo:

Fonte	Código	Descrição	Un	Quant.	Preço Total
SINAPI I	1518	Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70 – Aquisição Posto Usina	TON	84	R\$ 89.133,24
SINAPI	96393	BGS – Brita Graduada Simples	M³	60	R\$ 20.510,40
SICRO	5914622	Emulsão Asfáltica RR-1C	Litros	600	R\$ 3.846,00



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

SICRO	5914622	Asfalto Diluído CM-30	Litros	600	R\$ 2.790,00
SINAPI-I	4730	Pedra Rachão	M³	60	R\$ 16.014,00
Valor Total					

Assim, o custo total estimado é de R\$ 132.293,64 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

6. FORMA, PRAZO E LOCAL:

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado), com prazo de entrega conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria contratante, com antecedência de 48 horas.

Os bens deverão ser entregues a combinar, conforme às necessidades da Secretaria, dentro do perímetro da cidade;

O fornecedor deverá garantir o transporte adequado e a temperatura ideal para aplicação imediata.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

Provisoriamente, em até 10 (dez) dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

8. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Pereira Alves, Secretário Adjunto da Infraestrutura Urbana, matrícula 15.020-7.

FISCAL DO CONTRATO: Gustavo Rosa da Rosa, cargo Assessor de Gabinete, matrícula 151343-1.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventu-



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

almente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 132.293,64 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante termo aditivo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMINFRA

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Cachoeira do Sul, 08 de outubro de 2025.

Eduardo Fernandes Barbosa de Carvalho
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Taís Blaya
Aux. Administração
Matrícula 11.110-4



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA Nº 80/2025

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Quant.	Unit.	Especificações	Unit - R\$	Total R\$
1	84,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ. Incluindo transporte com caminhão - DMT 120KM. Conforme Termo de Referência.		
2	60,00	M³	PEDRA RACHÃO. incluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul . Conforme Termo de Referência.		
3	600,00	L	ASFALTO DELUÍDO CM-30. Entregue em galão de 200 litros, insluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul. Conforme Termo de Referência.		
4	600,00	L	EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C. Entregues em galão de 200 litros, incluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul. Conforme Termo de Referência.		
5	60,00	M³	BGS - BRITA GRADUADA. Incluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul. Conforme Termo de Referência.		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

ANEXO III

VALOR MÁXIMO DISPENSA Nº 80/2025

Item	Quant.	Unit.	Especificações	Valor Unit. Máximo - R\$
1	84,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ. Incluindo transporte com caminhão - DMT 120KM. Conforme Termo de Referência.	R\$ 1.061,11
2	60,00	M³	PEDRA RACHÃO. incluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul . Conforme Termo de Referência.	R\$ 266,90
3	600,00	L	ASFALTO DELUÍDO CM-30. Entregue em galão de 200 litros, insluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul. Conforme Termo de Referência.	R\$ 6,41
4	600,00	L	EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C. Entregues em galão de 200 litros, incluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul. Conforme Termo de Referência.	R\$ 4,65
5	60,00	M³	BGS - BRITA GRADUADA. Incluindo transporte entregue em Cachoeira do Sul. Conforme Termo de Referência.	R\$ 341,84

O preço mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DISPENSA Nº 80/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº /25

Minuta de Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS**, celebrado entre ----- e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo n.º ____/2025 – dispensa nº __/2025.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Leandro Tittelman Balardin.

CONTRATADA - A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, sito na Rua, nº, Bairro:, adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA I OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais asfálticos necessários para execução de obras de manutenção e requalificação de vias urbanas do Município de Cachoeira do Sul/RS, compreendendo:

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Pedra Rachão;
- Asfalto Diluído CM-30;
- Emulsão Asfáltica RR-1C;
- Brita Graduada Simples (BGS).

1.2 - O presente contrato é celebrado com base nas condições estabelecidas no Edital de dispensa nº __/2025, seus anexos e no processo nº ____/2025, os quais integram este instrumento.

CLÁUSULA II DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1– O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

CLÁUSULA III DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ -----** (-----).

3.1.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2- O valor acordado contempla integralmente todo o serviço, não sendo permitidos reajustes ou acréscimos ao montante previamente estabelecido.

3.3- A contratada emitirá a nota fiscal referente aos serviços e a encaminhará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para atestar a prestação do serviço. Após o atesto, a Secretaria enviará a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que, por sua vez, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que seja realizado o pagamento à contratada.

3.4- O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Obras

07.01. Secretaria Municipal de Obras e Unid. Subord.

2102. Controle e Segurança do Tráfego Rodoviar

33903054 – Material para manutenção e conservação de estradas e vias

2752 – Recursos Vinculados ao Trânsito

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

5.1. Cumprir todas as informações que constam neste termo de referência.

5.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

5.4- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

5.5- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Da Contratante:

5.6- Compete à Administração atestar a conformidade dos serviços prestados e proceder com a sua devida aprovação, garantindo que atendam integralmente às exigências contratuais.

5.7- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designados através de portaria;

5.9- Providenciar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

5.10- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

5.11- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VI
DA RESCISÃO**

6.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1- Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº



8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

7.2- A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

7.3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIII DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 – O presente contrato é dispensável de licitação, de acordo com o disposto no artigo 75 inciso VIII, da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2- A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3- A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 9.1.

9.2.4- A sanção prevista no inciso III do 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5- A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6- A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.2.7- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 9.2.

9.2.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

9.2.9- A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA X DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

10.1- A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana indicará o fiscal e o gestor do contrato designados por portaria anexa ao processo de dispensa.

10.2- Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10.4- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

10.5- O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

CLÁUSULA XI DO FORO

11.1- Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

11.2- E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO SUL, DE DE 2025.**

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

BRUNO BORCHHARDT MULLER
OAB/RS 77.762
Procurador Geral

TESTEMUNHAS